

DECRETO Nº 42.484 DE 28 DE MAIO DE 2010

DISCIPLINA A TRANSFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE DEMARCAÇÃO DA FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO DE LAGOS, LAGOAS, LAGUNAS E CURSOS D'ÁGUA ESTADUAIS AOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo Nº E-07/503370/2010,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 241 da Constituição Federal;
- o previsto no parágrafo único do artigo 65, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- as medidas de descentralização do licenciamento ambiental que vem sendo adotadas no Estado do Rio de Janeiro e, especialmente, o que consta no Decreto Estadual nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, com a redação alterada pelo Decreto Estadual 42.440, de 30 de abril de 2010;
- as normas de proteção do meio ambiente em vigor no Estado, em especial a Lei Estadual nº 650, de 11 de janeiro de 1983, e o disposto no artigo 5º, VI, da Lei Estadual nº 5.101, de 14 de outubro de 2007; e
- o Decreto nº 42.356, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre o tratamento e a demarcação das faixas marginais de proteção nos processos de licenciamento ambiental e de emissões de autorizações ambientais no estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º- O Instituto Estadual do Ambiente (INEA) poderá celebrar convênios com os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, tendo como objeto a transferência do procedimento de demarcação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) de lagos, lagoas, lagunas e cursos d'água estaduais localizados nos referidos municípios, prevista no artigo 3º da Lei estadual nº 650, de 11 de janeiro de 1983, nos termos da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e do Decreto nº 42.356, de 16 de março de 2010.

§ 1º - A participação do INEA nos convênios mencionados no *caput* dependerá de autorização do Conselho Diretor.

§ 2º - Na hipótese mencionada no *caput* deste artigo continuará sob responsabilidade do INEA a autorização para intervenção em FMP de que trata o artigo 6º da Lei estadual nº 650, de 11 de janeiro de 1983, e o artigo 2º, II, 'd' do Decreto Estadual nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009, exceto na hipótese prevista no artigo 3º do Decreto Estadual nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, com a redação alterada pelo Decreto Estadual nº 2.440, de 30 de abril de 2010.

Art. 2º - Os Municípios deverão apresentar ao INEA, bimestralmente, o cadastro georeferenciado das FMP's demarcadas.

Art. 3º - O INEA poderá exigir, quando necessário, o Relatório de Auditoria Ambiental das FMP's demarcadas pelo Município.

Art. 4º - Aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à descentralização do licenciamento ambiental, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, alterada pelo Decreto Estadual nº 42.440, de 30 de abril de 2010.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2010

SÉRGIO CABRAL Id: 966213